ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO

Abaetetuba-PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

PARECER **012-2017**- PREGÃO ELETRÔNICO - **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO- RELATÓRIO FINAL

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 012/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N°12282.048000/115005 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. PREGOEIRO,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, funcionária Pública Municipal efetiva, nomeada a partir de 01/10/2017 para exercer a função de Controladora Geral do Município, através de Portaria Municipal n° 474/2017 GP, inscrita sob matricula n° 0034-5. Em analise conforme determinação contida no §1°, do art. 11, da resolução N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Decreto n° 5.450/05, e que o objeto referente ao presente processo foi homologado às empresas: **BRITO E FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,** inscrita sob o CNPJ 11.463.373/0001-15; **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMECEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita sob o CNPJ 04.234.179/0001-00;**POLYMEDH EIRELI-EPP,** inscrita sob o CNPJ 63.848.345/0001-10 **e R. R. GOMES CIA LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ 08.786.992/0001-36,** conforme Termo de Homologação em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação

prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, no contrato consta o valor e prazo de início e encerramento, com nome do servidor **ALAN DA SILVA LOBATO**, matrícula nº 003205-0 nomeado a Fiscal dos Contratos nº **042/2017, 043/2017, 044/2017, 045/2017,** ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas. O Parecer Jurídico foi favorável à Homologação do processo, estando apto a gerar despesas a Municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,